

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 01/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS JUÍZES DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – SAÚDE ABAS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.030.246/0001-31, registro ANS nº 30.413-1, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº 707, 10º andar, salas 101/104, Bloco Mozart, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-926, neste ato representada pelo Primeiro Conselheiro de Administração, Desembargador Samuel Hugo Lima, nos termos do Estatuto Social, artigo 16, inciso I, doravante **SAÚDE ABAS**; e, de outro, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, CNPJ nº 03.326.818/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior, doravante **TRT14**;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 01/2026, firmado em 19 de janeiro de 2026, em especial sua Cláusula Quinta, que disciplina a utilização dos serviços e a composição da rede credenciada dos Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional (registro ANS nº 507.160/25-7) e Diamante Estadual (registro ANS nº 507.159/25-3);

CONSIDERANDO a celebração, em 01 de junho de 2026, de Acordo Operacional para Acesso à Rede Credenciada entre a SAÚDE ABAS e a MEDISERVICE – Operadora de Planos de Saúde S.A. (registro ANS nº 333689), com fundamento no art. 5º, parágrafo único, da Resolução Normativa-ANS nº 517/2022, pelo qual os

beneficiários da SAÚDE ABAS passam a ter acesso à rede credenciada da MEDISERVICE, sem alteração do vínculo com a SAÚDE ABAS;

CONSIDERANDO que a inclusão da rede credenciada da MEDISERVICE configura **ampliação** da rede de atendimento, em benefício dos usuários, sem redução, substituição ou alteração das coberturas, carências e contribuições já pactuadas;

Resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a rede credenciada da MEDISERVICE – Operadora de Planos de Saúde S.A., inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 333689, como rede parceira operacional da Saúde ABAS, para fins de disponibilização de rede credenciada médico-hospitalar aos usuários dos Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, por força do Acordo Operacional referido no preâmbulo, conservadas todas as demais condições do Termo de Convênio nº 01/2026.

2

1.2 A operacionalização do acesso à rede credenciada da MEDISERVICE ocorrerá nos termos do Acordo Operacional firmado entre SAÚDE ABAS e MEDISERVICE, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO

2. O item 5.3.1 do Termo de Convênio nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1. Em relação aos Planos de Saúde ABAS TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual, a rede credenciada incluirá a rede própria mínima da operadora ABAS, a rede parceira CASSI e Unimed pelo sistema de intercâmbio, e a rede credenciada indireta da MEDISERVICE – Operadora de Planos de Saúde S.A. (registro ANS nº 333689), disponibilizada nos termos do Acordo Operacional firmado em 01 de junho de 2026 e do art. 5º, parágrafo único, da RN-ANS nº 517/2022, conforme relação disponível no portal da operadora."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À REDE MEDISERVICE

3.1- O acesso à rede credenciada indireta da MEDISERVICE observará a regulação prévia, os protocolos assistenciais e as regras de autorização da SAÚDE ABAS previstos no Termo de Convênio, em especial as Cláusulas Sexta e Sétima, mantidos os prazos máximos de atendimento da Cláusula Sexta e da RN-ANS nº 566/2022.

3.2- A disponibilização da rede credenciada da MEDISERVICE não altera a titularidade, natureza jurídica, responsabilidade assistencial, regulatória e contratual da SAÚDE ABAS perante o TRT14, beneficiários e órgãos reguladores.

3.3- A utilização da rede credenciada indireta da MEDISERVICE não altera o padrão de acomodação (apartamento privativo, item 4.2), as coberturas, os percentuais e limites de coparticipação (item 4.1.1), nem quaisquer condições assistenciais já asseguradas aos usuários.

3.4 - Permanecem integralmente mantidas:

- a) as regras de elegibilidade previstas no Termo de Convênio nº 01/2026;
- b) as regras de cobertura assistencial dos produtos registrados perante a

ANS:

- c) as normas de coparticipação, reembolso, autorização prévia e utilização dos serviços;
- d) as disposições constantes do Estatuto Social da Saúde ABAS;
- e) as Resoluções do Conselho de Administração da Saúde ABAS;
- f) o Manual de Utilização e Orientação ao Associado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DE COBERTURAS, CARÊNCIAS E CONTRIBUIÇÕES

A inclusão de que trata este Aditivo não importa alteração das coberturas, carências ou dos valores de contribuição vigentes (Cláusula Nona), sem prejuízo do reajuste anual nos termos dos itens 9.3 e 9.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para viabilizar o acesso à rede credenciada indireta da MEDISERVICE, a SAÚDE ABAS compartilhará os dados estritamente necessários dos usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a Cláusula 11.3 do Convênio e com o Anexo I – Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Acordo Operacional firmado em 01/06/2026.

4

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO AOS USUÁRIOS

A SAÚDE ABAS comunicará aos usuários a disponibilização da rede credenciada indireta da MEDISERVICE e manterá atualizada a respectiva relação no portal eletrônico, observada a transparência exigida pela RN-ANS nº 623/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 11 de junho de 2026, integrando o Termo de Convênio nº 01/2026 para todos os fins jurídicos e administrativos.

Parágrafo único. A disponibilização operacional e a efetiva utilização da rede credenciada indireta da MEDISERVICE pelos usuários dos Planos Saúde ABAS

TRT14 Diamante Nacional e Saúde ABAS TRT14 Diamante Estadual terão início em 1º de julho de 2026, observadas as condições assistenciais, operacionais e regulatórias previstas neste instrumento e no Acordo Operacional firmado entre SAÚDE ABAS e MEDISERVICE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 01/2026 não expressamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo.

Campinas, 11 de junho de 2026.




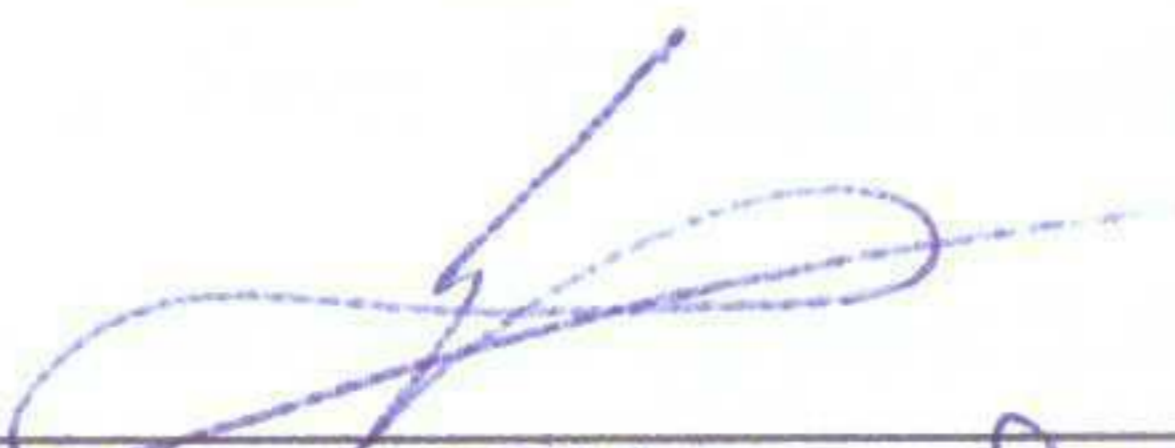
DES. ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR
Presidente do TRT 14ª Região



DES. SAMUEL HUGO LIMA
Primeiro Conselheiro de Administração da Saúde ABAS

Testemunhas:

1. 

Nome: CARLOS AUGUSTO GOMES LEÃO
CPF nº 019.894.152-20
2. 

Nome: EINSTEIN ROMERO DURÃES
CPF: 032.007.026-52